

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.061/PMC/00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER/RO, para dar continuidade ao trabalho realizado e melhor direcionar aos trabalhos das Associações referente a patrulha mecanizada.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 6.400.,00 (seis mil quatrocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas, mensais e iguais equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente, devolvidos aos cofres do Município;

Art. 3º. O Conveniado fica obrigado a efetuar prestação de contas 15 (quinze) dias após a data do repasse de cada parcela, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento das demais parcelas.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;

- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
- f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CONVENETE**.

Art. 4º. O prazo de vigência do Convênio será dentro do exercício financeiro, tendo o termo inicial o dia 1º.05.00 e o final o dia 31.12.00, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 5º. As despesas para cobertura do Convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesa 3233 programa orçamentário: 04.07.021.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRICT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º.05.00.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de Maio de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616

MINUTA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACOAL – RO. E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

Aos _____ do mês _____ de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), o **MUNICÍPIO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Divino Cardoso Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 42007SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 021.817,112-91, residente e domiciliado na Rua Antônio de Paula Nunes, 746 e a **Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sediada na Av. Farquar, n. 3055, em Porto Velho, inscrita no CGC/MF sob o n. 05.888.813/0001-83, doravante denominada EMATER/RO, representada pelo seu Secretário Executivo Sr. **Jurandir Vieira**, brasileiro, zootecnista, portador da cédula de identidade RG n. 8.644.877, inscrito no CPF sob o n. 361.133.526/68 resolvem celebrar o presente Convênio, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, com base na Lei nº _____/PMC/98, Processo Administrativo n. 1155/PMC/98, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto aos produtores rurais, observando as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Observados os pressupostos e obrigações que por este Instrumento assumem as partes, a EMATER/RO, deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

- **Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade na política governamental, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de nutrição, saúde, educação e organização do público rural.

DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento anual e mensal a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades.

- **Parágrafo Primeiro**– A EMATER-RO/Cacoal ficará responsável pela implantação e assistência técnica das Unidades Demonstrativas (U.D.) e Unidades de Observações (U.O.) na Escola Agrícola Municipal de 1º Grau Auta Raupp nas seguintes áreas agropecuárias:
 - a) **Cafeicultura**
 - b) **Plasticultura**
 - c) **Piscicultura**
 - d) **Apicultura**
 - e) **Avicultura**
 - f) **Minhocultura**
 - g) **Bovinocultura**

- **Parágrafo Segundo** - O planejamento, execução e responsabilidade financeiras referentes aos custos de implantação e manutenção de cada Unidade Demonstrativa (U.D.) e Unidade de Observação (U.O.) referida no parágrafo anterior, serão discutidas previamente por representantes dos órgãos Convenentes.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Para instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) Repassar mensalmente a EMATER/RO o valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao valor dos Custos de Execução dos Trabalhos de ATER do escritório local de Cacoal da EMATER/RO, excluindo-se os custos referentes ao pagamento do seu quadro de pessoal, investimentos e capacitação; para custeio das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município, mediante apresentação da programação mensal do mês subsequente, e após aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cacoal.

- **Parágrafo Único** - O repasse financeiro devido, será efetuado, mediante autorização expressa do Município ao Banco da Amazônia S/A - BASA, sendo depositada, na conta n.. 108850-7, na agência n. 043-4 Porto Velho- RO, em favor da EMATER/RO.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- I. - A EMATER/RO, empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II. - O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alínea “a” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local.

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA QUINTA - O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RO.

DA FUNÇÃO DA EMATER/RO

CLÁUSULA SEXTA - Fica a EMATER/RO, investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

- **Parágrafo Primeiro** - A EMATER/RO poderá, se necessário, contratar terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.
- **Parágrafo Segundo** - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RO, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Convênio será dentro do exercício financeiro, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

O presente Instrumento entra em vigor no dia 1º.06.98, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou Contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA OITAVA - Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I. - Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
 - II. - Por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
 - III.- Por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.
- **Parágrafo Único** - Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA – As despesas para cobertura do Convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesa 3233 – programa orçamentário 07 04 07 021 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A EMATER/RO (Conveniada) fica obrigada a efetuar prestação de contas 15 (quinze) dias após a data do repasse de cada parcela, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento das parcelas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cacoal.

E para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cacoal/RO, de maio de 1998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JURANDIR VIEIRA
Secretário Executivo – EMATER/RO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO e dá outras providências”.

O referido Projeto tem por objetivo dar continuidade aos trabalhos realizados e melhor direcionar os trabalhos das Associações referente a patrulha mecanizada.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sendo o que nos apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal